



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste salarial para os profissionais integrantes do Quadro de Magistério de Bom Jardim de Minas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o vencimento base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida pela Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, Emenda Constitucional nº 108/2022, e na portaria interministerial Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes do Quadro de Magistério do Município de Bom Jardim de Minas, cuja remuneração seja inferior ao piso nacional, reajuste nos termos da Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:

I – Os cargos de Professor Municipal I e II passam a ter como vencimento básico o valor de R\$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à jornada de 25 horas semanais.

II – Os cargos de Coordenador, Coordenador de Creche e Supervisor passam a ter vencimento básico no valor de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença aplicada ao piso da categoria desde janeiro de 2023, da seguinte forma:

I – No mês de agosto o proporcional a janeiro e fevereiro;

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

II – No mês de setembro o proporcional a março e abril;

III – No mês de outubro o proporcional a maio;

IV – No mês de novembro o proporcional a junho;

V – No mês de dezembro o proporcional a julho.

Art. 4º As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 5º Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiramente desde 1º de janeiro de 2023.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de _____ de 2023.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br